



Lei nº 680 /2025.

EMENTA: LIMITA O NÚMERO DE ALUNOS NAS SALAS DE AULA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 68, inciso V;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica limitado o número de alunos nas salas de aula da rede municipal de ensino, na seguinte forma:

I - Na Educação Infantil:

- a) Creche: 10 crianças, por professor, com um auxiliar;
- b) Pré-escola: 25 estudantes.

II - No Ensino Fundamental – Anos Iniciais:

- a) 1º ano: 25 (vinte e cinco) estudantes;
- b) 2º e 3º ano: 30 (trinta) estudantes;
- c) 4º e 5º ano: 35 (trinta e cinco) estudantes;
- d) nos Módulos I, II, III e IV, anos iniciais, da EJA: 25 (vinte e cinco) estudantes;

III - No Ensino Fundamental– Anos Finais:

- a) 6º ao 9º Ano: 40 (quarenta) estudantes;
- b) nos Módulos V, VI, VII e VIII, anos finais, da EJA: 25 (vinte e cinco) estudantes;
- c) Projeto Travessia: 25 (vinte e cinco) estudantes; e

IV - No Ensino Médio:

- a) Ensino Médio Regular; Ensino Médio Integral; Ensino Médio Semi-Integral; Ensino Médio Integrado à Educação Profissional e Curso, Normal em Nível Médio: 45 (quarenta e cinco) estudantes;
- b) EJA do Ensino Médio (Módulos I, II e III): 35 (trinta e cinco) estudantes;
- c) Projeto Travessia: 35 (trinta e cinco) estudantes.



Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2025.

**ROBERTO ABRAHAM
ABRAHAMIAN**

ASFORA:16511670449

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA

- Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus -

Assinado de forma digital por

ROBERTO ABRAHAM

ABRAHAMIAN

ASFORA:16511670449

PREFEITURA DO
BREJO
da Madre de Deus
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO